



[> Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 90022/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90022/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

27/04/2026 18:22

Sr. Pregoeiro, Boa Tarde.



Estamos analisando o Edital do Pregão supracitado e gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento:

Após análise detalhada do edital em referência, especialmente no que tange à exigência de equipamentos com velocidade mínima de 70ppm (páginas por minuto) para atendimento de uma demanda estimada de 14.500 páginas mensais, vimos por meio deste apresentar o seguinte questionamento:

A especificação de velocidade mínima de 70ppm mostra-se tecnicamente superdimensionada em relação ao volume de impressão previsto. Equipamentos com essa capacidade são usualmente indicados para ambientes com altíssimo fluxo de impressão, o que não se verifica no cenário apresentado.

3. Fundamentação Legal – Lei nº 14.133/2021

A especificação técnica constante no edital deve observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Licitações, destacando-se:

- Art. 5º – Princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, os quais devem nortear todo o processo licitatório;

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 90022/2026 (Lei 14.133/2021)

deve ser baseado em estudos técnicos preliminares, que demonstrem a real necessidade da Administração;

- Art. 40, §1º, inciso I – Dispõe que as especificações do objeto devem ser claras, suficientes e necessárias, sendo vedadas aquelas que restrinjam indevidamente a competitividade;
- Art. 41 – Veda a inclusão de exigências irrelevantes ou desnecessárias que possam comprometer o caráter competitivo do certame.

Destacamos que equipamentos com velocidade de 45ppm atendem plenamente à demanda estipulada, considerando que possuem capacidade operacional mensal superior a 50.000 páginas, garantindo assim eficiência, desempenho e folga operacional suficiente para o atendimento do contrato.

Dessa forma, entendemos que a exigência atual pode restringir a competitividade do certame, sem trazer ganhos técnicos proporcionais à Administração Pública, podendo inclusive impactar no custo final da contratação.

Diante do exposto, solicitamos:

A revisão da exigência de velocidade mínima, para que sejam aceitos equipamentos a partir de 45ppm, assegurando a ampla competitividade, isonomia entre os participantes e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Certos de vossa atenção e análise técnica, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Trata-se, na verdade, de um questionamento quanto às especificações técnicas do edital do Pregão 90022/2026, que exige a locação e instalação de impressoras multifuncionais a laser monocromáticas com velocidade mínima de 70 páginas por minuto (ppm). O questionamento apresentado sugere a revisão dessa exigência, propondo a aceitação de equipamentos com velocidade mínima de 45 ppm.

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 90022/2026 (Lei 14.133/2021)

Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região. Assim, foram definidas especificações de equipamentos tendo em vista as características dessa necessidade premente. Nesse tocante, a velocidade de impressão definida é significativamente importante, devido ao alto volume de impressos em curto espaço de tempo.

Convém destacar que a velocidade mínima de 70 ppm foi estabelecida com base em estudos técnicos preliminares que avaliaram a capacidade operacional necessária para garantir eficiência e agilidade do trabalho, considerando a necessidade de produção de aproximadamente 200.000 (duzentas mil) cópias num curto período de tempo.

Durante a pesquisa de mercado efetuada pelo TRF2 foram obtidas cotações com empresas do mercado em que as impressoras ofertadas apresentam velocidades de impressão de 90ppm (Ricoh IM 9000) e a outra 75ppm (Xerox AltaLink B8075), não havendo portanto dificuldades na oferta desses equipamentos.

Cabe ao Tribunal especificar suas necessidades de contratação e para tal efetua estudos preliminares e pesquisa de mercado. É importante frisar que conforme previsto no edital o quantitativo de franquias aplica-se à totalidade do contrato, portanto, conforme o andamento administrativo dos trabalhos a serem efetuados nos equipamentos contratados, as impressões podem vir a ocorrer de forma distribuída ou em curto intervalo de tempo e, prevendo essa variabilidade, faz-se necessário resguardar as condições do equipamento para garantir o atendimento da necessidade do órgão.

27/04/2026 18:04



Prezados,



Trata-se de um pedido de esclarecimento no sentido de serem também



Incluir esclarecimento

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 90022/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



Acesso à
Informação